

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 757.411 de 24/06/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **0 (Zero) páginas**, foi apresentado em 26/05/2020, o qual foi protocolado sob nº 883.520, tendo sido registrado sob nº **757.411** e averbado no registro nº 751.229 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO RECICLAZARO

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 24 de junho de 2020


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

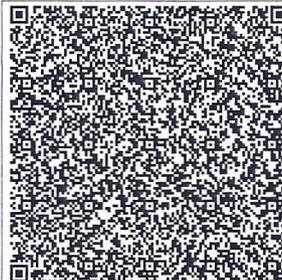
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 204,16	R\$ 58,14	R\$ 39,78	R\$ 10,73	R\$ 14,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,89	R\$ 4,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341,08



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181075334872343



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJFF000020761EB20B

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO REICLÁZARO.

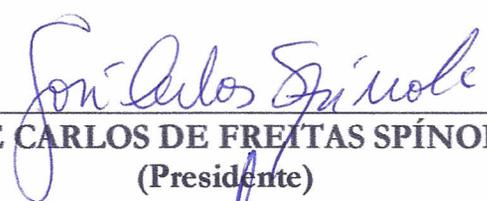
O Sr. José Carlos de Freitas Spínola, Presidente da Entidade, convoca todos os associados da Associação Reciclázaro para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **13 de março de 2020**, às **18:00 horas**, na **sede social da Entidade, localizada na Rua Ministro Godoi, 83, Perdizes, CEP 05015-000, em São Paulo, nesta Capital**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia (em conformidade com os preceitos do Estatuto Social:

Ordem do Dia:

1. Alteração e consolidação do Estatuto Social da Associação Reciclázaro;
2. discussão e aprovação da instalação e do início das atividades de uma nova unidade/filial de funcionamento da Associação Reciclázaro, com a seguinte proposta de denominação oficial: **ESPAÇO SOCIAL SÃO LÁZARO**, em Aracajú/SE; e
3. discussão e aprovação da instalação e do início das atividades com a seguinte proposta de denominação: **PADARIA PÃO DE MOÇA**, na filial da Associação Reciclázaro já existente, cujo nome fantasia é CEFOPEA – Centro de Formação Profissional e Educação Ambiental, de CNPJ 03.960.066/0008-98.

Portanto, lavra-se o presente Edital, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE FREITAS SPÍNOLA
(Presidente)

14º CARTÓRIO DALAPA Registro Civil
Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 • Lapa • CEP 05072-090 • São Paulo • SP
www.cartoriodalapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: **JOSE CARLOS DE FREITAS SPINOLA**, em documento sem valor econômico, do nº. **14**, datado de **09 de junho de 2020**, em **São Paulo**, da verdade. Cód. (20135145123/3500022043-002011)

BRUNA FREITAS GUTIERREZ - Escrevente Autorizada (TOM 14/10/14 R nº 45)
Selo(s): 1 Ato: 1022AA-0675978
BRUNA FREITAS GUTIERREZ
ESCREVENTE AUTORIZADA



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 13 de março de 2020.**

I – LOCAL, DATA E HORA:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada na sede social da Associação Reciclázaro, na Rua Ministro de Godoi, 83, Água Branca, CEP 05015-000, nesta Capital de São Paulo, em 13 de março de 2020, às 18:00 horas.

II – QUORUM DE INSTALAÇÃO:

Presentes todos os associados da entidade, conforme a lista de nomes e de presença (esta devidamente assinada) que seguem em anexo.

III– MESA:

Presidente: José Carlos de Freitas Spínola; Secretário: José Marcelo Braga Nascimento.

IV – ORDEM DO DIA:

Realização de reunião EXTRAORDINÁRIA da ASSEMBLEIA GERAL para alteração e consolidação do Estatuto Social da Associação Reciclázaro; discussão e aprovação da instalação e do início das atividades de uma nova unidade/filial de funcionamento da Associação Reciclázaro, com a seguinte proposta de denominação oficial: **ESPAÇO SOCIAL SÃO LÁZARO**, sendo a sua instalação e funcionamento propostos para 04/05/2020, em Aracajú/SE; na Av. Luiz Jorge Firpo Cruz Cod Sol e Mar, 3.500, casa 22, Zona Expansão, CEP 49009-310, bem como para a constituição jurídica desta unidade e sua inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais órgãos, enquanto filial; e discussão e aprovação da instalação e do início das atividades com a seguinte proposta de denominação: **PADARIA PÃO DE MOÇA**, sendo a sua instalação e funcionamento propostos para 01/06/2020, na filial da Associação Reciclázaro já existente, cujo nome fantasia é CEFOPEA – Centro de Formação Profissional e Educação Ambiental, de CNPJ 03.960.066/0008-98, na Av. Ariston Azevedo, 10, Belém, CEP 03021-020, bem como para a alteração jurídica desta unidade em sua inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais órgãos.



Unicus

Jo

V – DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

Após a constatação da presença de todos os associados em primeira convocação, o Sr. Presidente pediu a palavra e esclareceu os diversos aspectos relacionados aos objetivos sociais da Associação Reciclázaro bem como a necessidade de implantação de projetos que visem a sustentabilidade econômica para a manutenção e ampliação dos serviços socioassistenciais da organização, dentre outros correlatos.

1. Foram discutidos os objetivos e resultados da Associação Reciclázaro até a presente data e foi proposta, pela assembleia, a alteração do Estatuto Social, principalmente no que diz respeito aos seus objetivos estatutários, artigo 2º, para que atendessem aos novos projetos e ações que a entidade tem como objetivo realizar. Foram, também, alterados alguns outros artigos, cujas alterações poderão ser observadas na “Consolidação do Estatuto Social” que será anexado à esta Ata.
2. Para o alcance da devida sustentabilidade, o Sr. Presidente externou a boa oportunidade, bem como a análise realizada pela equipe, quanto às inclusões e alterações acima descritas para a consolidação do estatuto social da Associação Reciclázaro; bem como quanto à abertura de uma nova unidade de formação e capacitação profissional em educação ambiental, empreendedorismo e outros temas correlatos para população local em situação de risco e vulnerabilidade social e **clientes diversos da cidade – denominado oficialmente de ESPAÇO SOCIAL SÃO LÁZARO**. Deste modo, o Sr. Presidente propôs uma discussão sobre a instalação e o início das atividades dessa nova unidade de funcionamento da Associação Reciclázaro, uma nova filial, tendo o **ESPAÇO SOCIAL SÃO LÁZARO** as seguintes propostas de denominações e descrições:

Tipo de Serviço - CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Nome (fantasia) do Serviço / Unidade: ESPAÇO SOCIAL SÃO LÁZARO;

Endereço: Av. Luiz Jorge Firpo Cruz Cod Sol e Mar, 3.500, casa 22, Zona Expansão, Aracajú/SE, CEP 49009-310;

Data de início: 04/05/2020;

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO: espaço de formação e capacitação em educação ambiental, capacitação e formação profissional em empreendedorismo e outros temas correlatos para a população local em situação de risco e vulnerabilidade social; no espaço poderão ser comercializados produtos usados, novos, seminovos e de produção própria (bazar, venda de produtos que forem resultado das capacitações, etc.), cuja renda, recurso e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

USUÁRIOS: população local em situação de risco e vulnerabilidade social e clientes diversos;

OBJETIVO: Desenvolver um projeto de formação e capacitação em educação ambiental, capacitação e formação profissional em empreendedorismo e outros



Venícios

g

temas correlatos para população local em situação de risco e vulnerabilidade social, com cursos, oficinas e outras atividades de formação e capacitação profissional e geração de trabalho e renda, onde, no local, poderão ser comercializados produtos usados, novos, seminovos e de produção própria (bazar, venda de produtos que forem resultado das capacitações, etc.), cuja renda, recurso e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

O Sr. Presidente também propôs a imediata constituição jurídica desta unidade e sua inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais órgãos, enquanto filial. Informou ainda o Sr. Presidente que há recursos econômicos e financeiros e também parceiros no âmbito privado que atualmente podem viabilizar a instalação e o início dos serviços a serem realizados nesta nova unidade. Em ato contínuo, o Sr. Presidente esclareceu que para tais providências serem tomadas, (as aludidas e descritas, detalhadamente, inclusões e alterações para a consolidação do estatuto social da Associação Reciclázaro; bem como a instalação e o início das atividades desta nova unidade; bem como a sua constituição jurídica a respectiva inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais órgãos, enquanto filial), seria necessária a aprovação da Assembleia Geral, conforme preceito do Estatuto Consolidado da Associação. A seguir, o Sr. Presidente questionou os associados sobre eventuais dúvidas que pudessem ter a respeito das propostas que foram colocadas, sendo que todos os presentes se manifestaram no sentido de que tudo estava bem entendido. Por fim, foi discutida e aprovada por unanimidade todas as inclusões e alterações para a consolidação do estatuto social da Associação Reciclázaro; bem como a instalação e o início das atividades da nova unidade de funcionamento da Associação Reciclázaro, conforme sua respectiva descrição logo acima, nesta ata; bem como foi aprovada a constituição jurídica desta unidade e sua inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais órgãos, enquanto filial.

3. Também para sustentabilidade da organização, o Sr. Presidente externou a oportunidade, bem como a análise realizada pela equipe de trabalho, quanto à adaptação de uma das unidades da organização, para a gestão de uma unidade de prestação de serviços e comércio na área de panificação, confeitaria, entre outras atividades afins, **denominada PADARIA PÃO DE MOÇA**. Deste modo, o Sr. Presidente propôs uma discussão sobre a instalação e o início das atividades dessa nova atividade na filial da Associação Reciclázaro já existente, cujo nome fantasia é CEFOPEA – Centro de Formação Profissional e Educação Ambiental, de CNPJ 03.960.066/0008-98, na Av. Ariston Azevedo, 10, Belém, CEP 03021-020, tendo como denominação **PADARIA PÃO DE MOÇA**, as seguintes propostas de denominações e descrições:

Tipo de Serviço - Unidade de prestação de serviços e comércio na área de panificação, confeitaria, entre outras atividades afins.

Nome da atividade: PADARIA PÃO DE MOÇA;

Endereço: Av. Ariston Azevedo, 10, Belém, CEP 03021-020;

Data de início: 01/06/2020;



Uniclus

[Signature]

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO: espaço de gestão de atividade de prestação de serviços e comércio na área de panificação, confeitaria, entre outras atividades afins, dando oportunidade de geração de trabalho e renda para o público atendido e capacitado para tanto pela entidade, bem como oferecer à comunidade serviços e produtos de qualidade, através do desenvolvimento, promoção, implantação e comercialização de produtos de panificação e afins, visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais definidos no Estatuto Consolidado da Associação Reciclázaro.

USUÁRIOS: população local em situação de risco e vulnerabilidade social e clientes diversos;

OBJETIVO: consecução dos objetivos sociais da entidade através da gestão de uma unidade de panificação, confeitaria e afins; capacitação dos usuários/público atendido pela entidade para a execução das atividades acima descritas; geração de trabalho e renda para o aludido público; e comercialização para a população das redondezas, cuja renda, recurso e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

O Sr. Presidente também propôs a alteração jurídica da filial já existente em sua inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais órgãos, incluindo os CNAEs adequados para tais atividades. Informou ainda o Sr. Presidente que há recursos econômicos e financeiros e também parceiros no âmbito privado que atualmente podem viabilizar a instalação e o início dos serviços a serem realizados neste novo desafio. Em ato contínuo, o Sr. Presidente esclareceu que para tais providências serem tomadas, seria necessária a aprovação da Assembleia Geral, conforme preceito do Estatuto Consolidado da Associação. A seguir, o Sr. Presidente questionou os associados sobre eventuais dúvidas que pudessem ter a respeito das propostas que foram colocadas, sendo que todos os presentes se manifestaram no sentido de que tudo estava bem entendido. Por fim, foi discutida e aprovada por unanimidade todas as alterações da unidade/filial já existente da Associação Reciclázaro denominada CEFOPÉA; bem como a instalação e o início das atividades do novo projeto proposto para tal filial, conforme sua respectiva descrição logo acima, nesta ata; bem como foi aprovada a alteração jurídica desta unidade em sua inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais órgãos.

VI – ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Local e Data: São Paulo, 13 de março de 2020;



Unicis

W

Presidente da Mesa: José Carlos de Freitas Spínola.
Secretário da Mesa: José Marcelo Braga Nascimento.

Associados presentes:

- José Carlos de Freitas Spínola;
- Maria Angela Mantovani Bastos;
- José Marcelo Braga Nascimento;
- Gennaro Velleca;
- Dinah Cristina de Souza Lopez;
- Raul Milton Souza Sulzbacher;
- Everton Gabriel Monezzi;
- Martius Mazza Lessa;
- Dolores Maria de Souza;
- Maria Di Filpo Bonas;
- Oscar Vinicius Gonzales; e
- Alayr Nascimento Payoli

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.F.
757411
RECOPILAR Nº 72021

José Carlos de Freitas Spínola
José Carlos de Freitas Spínola
Presidente

4º Tab
LAPA
JOANS SP

José Marcelo Braga Nascimento
José Marcelo Braga Nascimento
Primeiro Secretário

4º Tab

Oscar Vinicius Gonzales
Oscar Vinicius Gonzales
Advogado
OAB/SP n.º 174.000

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Capital
AVENIDA 9 D E JULHO, 4407 - CEP: 01407-100 - FONE: (011) 3064-9762 / 3050-9797
Tabellião: Bel. OSVALDO CANHIEO - Substituto do Tabellião: Bel. TÁBILIO CARLOS SALGADO COSTA

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO a seguinte(s) firma(s) de: **JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO**
São Paulo, 22 de maio de 2020.
Em test. da verdade. n.º 85
MARCO ANTONIO DE CARVALHO ARRUDA - Escrevente
Vlr: R\$ 9,85. C: 6204877. Selo(s): 173044-1038AB

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

4º TABELIÃO
Marco Antonio de Carvalho Arruda
Escritório Notarial do Brasil
Seção São Paulo
117456
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 1
C11038AB0175844

14º CARTÓRIO DALAPA
Prça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 • Lapa • CEP 05072-090 • São Paulo • SP
55-11-3647-5000
www.cartoriodalapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: **(1) JOSE CARLOS DE FREITAS SPINOLA** em documento com valor econômico de R\$ **9,85**
São Paulo, 22 de maio de 2020.
Em test. da verdade. Cod. (2024922015390500022043-000931)

BRUNA FREITAS GUTIERREZ - Escrevente Autorizada (VLR TOTAL N.º 9,85)
Selo(s): 1 Ato: 122AA-0458719

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
14º SUBDISTRITO - LAPA
BRUNA FREITAS GUTIERREZ
ESCREVENTE AUTORIZADA

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115170
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 1
C11022AA0658719

"CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO"

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo Primeiro: A "ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO", fundada em 10 de junho de 2000, é uma entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de natureza assistencial e filantrópica, doravante designada simplesmente **RECICLÁZARO**, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro de Godoi, 83, Água Branca, CEP 05015-000, nesta Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.960.066/0001-11, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Parágrafo único: possuindo filiais inscritas no CNPJ/MF com o mesmo número base.

Artigo 2º: A entidade tem por finalidade:

- I. Prestar assistência social e amparo às pessoas que estão em circunstâncias de "risco e vulnerabilidade social", em conformidade com a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social e o PNAS - Plano Nacional de Assistência Social,
- II. Desenvolver ações de assistência e desenvolvimento social às pessoas em "situação de rua" e "risco e vulnerabilidade social", seja crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias ou idosos, de modo a satisfazer suas necessidades básicas de escuta, alimentação, abrigo, vestuário, higiene pessoal, entre outros;
- III. Promover a prática de atividades socioeducativas, ambientais, culturais e esportivas para toda a sociedade, objetivando o apoio e o desenvolvimento do espírito comunitário da população em geral, preferencialmente à população em situação de risco e vulnerabilidade social;
- IV. Promover ações de inserção social no mercado de trabalho, através da formação e qualificação profissional, para grupos que se encontram em estado permanente ou temporário de necessidade, em razão de privação econômica, situações conjunturais de desemprego, baixa renda, desvantagem pessoal ou outros fatores de vulnerabilidade;
- V. Estimular e apoiar programas de geração de emprego e renda, através da experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VI. Implantar, administrar e gerir serviços de atenção à pessoa idosa, tais como, mas não restritos a, Instituições de Longa Permanência para Idosos, albergues assistenciais, repúblicas, centros de acolhida especial, núcleos de convivência, centros dia.
- VII. Implantar, administrar e gerir serviços de atenção às pessoas que estão em circunstâncias de "risco e vulnerabilidade social", seja crianças, adolescentes, jovens, adultos e famílias, tais como, mas não restritos a, albergues assistenciais, repúblicas, centros de acolhida especial, núcleos de convivência, centros dia, centros de formação profissional, centros de educação ambiental, núcleos de inserção produtiva e geração de renda;
- VIII. Promover eventos e atividades produtivas de qualquer gênero visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos aqui definidos;



Unicás

J

- IX. Promover a participação da comunidade nas atividades de todos os serviços e ações voltados para crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos, através da prestação de serviços, contribuições financeiras, doações e todas as demais formas de cooperações necessárias e úteis à consecução dos seus fins;
- X. Desenvolver atividades culturais, artesanais, esportivas e recreativas com crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- XI. Contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional do país, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- XII. Divulgar, valorizar, difundir e integrar costumes e diversidades de diferentes segmentos étnicos nacionais, em parceria com órgãos públicos ou instituições privadas;
- XIII. Difundir, praticar, incentivar e promover a prática dos esportes em geral, de todas as modalidades, como ferramenta de inclusão social e redução de danos;
- XIV. Promover e incentivar a produção e a disseminação do conhecimento nas áreas sociais, ambientais, culturais, esportivas e do desenvolvimento sustentável, inclusive mediante publicações científicas e jornalísticas;
- XV. Estimular, apoiar e promover campanhas e programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como projetos de coleta seletiva e reciclagem de lixo;
- XVI. Elaborar e desenvolver programas e projetos relativos à educação e sensibilização ambientais, à conservação e a recuperação do meio ambiente natural;
- XVII. Promover campanhas educativas na área da saúde, meio ambiente, de combate à violência e defesa dos direitos humanos;
- XVIII. Desenvolver programas de complementação e reforço escolar, de alfabetização para jovens, adultos e idosos;
- XIX. Promover cursos profissionalizantes aos jovens, adultos e o treinamento de aprendizes, observando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XX. Implantar, administrar e gerir CEI's – Centros de Educação Infantil; CCA's – Centros para Crianças e Adolescentes; CJ's – Centros para Juventude; e demais núcleos destinados às crianças, jovens e adolescentes em vulnerabilidade e em risco social;
- XXI. Desenvolver pesquisas e estudos sobre as peculiaridades locais das comunidades carentes, incentivando as iniciativas públicas ou privadas e atuando como fator de dinamização e promoção dessas comunidades, com ênfase no trabalho de voluntariado.
- XXII. Implantar, administrar e gerir serviços de amparo à saúde, através de tratamento de desintoxicação e recuperação de pessoas com dependência química em álcool e outras drogas e acompanhamento psiquiátrico e psicológico; e através de atividades de atenção a pessoas portadoras de AIDS (HIV);
- XXIII. Promover o atendimento odontológico às pessoas definidas no inciso II;
- XXIV. Realizar parcerias com entidades afins.
- XXV. Implantar, administrar e gerir comércio varejista de produtos alimentícios, preferencialmente advindos da agricultura familiar, artigos usados, artigos de informática e equipamentos periféricos provenientes da coleta seletiva de resíduos eletroeletrônicos, além de outros produtos diversificados, visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais definidos neste estatuto;



Venícios

je

- XXVI.** Capacitar profissionalmente, na área da informática, o público atendido pela entidade, bem como oferecer à comunidade serviços de qualidade, através do desenvolvimento, promoção, implantação e prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais definidos neste estatuto;
- XXVII.** Implantar, administrar e gerir unidade de prestação de serviços e comércio na área de paisagismo e jardinagem, dando oportunidade de geração de trabalho e renda para o público atendido e capacitado pela entidade, bem como oferecer à comunidade serviços de qualidade, através do desenvolvimento, promoção, implantação e comercialização de produtos afins, visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais definidos neste estatuto.
- XXVIII.** Implantar, administrar e gerir unidade de prestação de serviços e comércio na área têxtil (malharia, estamparia, corte e costura, entre outros), dando oportunidade de geração de trabalho e renda para o público atendido e capacitado pela entidade, bem como oferecer à comunidade serviços e produtos de qualidade, através do desenvolvimento, promoção, implantação e comercialização de produtos afins, visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais definidos neste estatuto.
- XXIX.** Implantar, administrar e gerir unidade de prestação de serviços e comércio na área de panificação, confeitaria, entre outros afins, dando oportunidade de geração de trabalho e renda para o público atendido e capacitado pela entidade, bem como oferecer à comunidade serviços e produtos de qualidade, através do desenvolvimento, promoção, implantação e comercialização de produtos afins, visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais definidos neste estatuto

Parágrafo 1º: A **RECICLÁZARO**, utilizará todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução de sua missão e finalidades, podendo inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais, tais como, mas não limitadas a:

- (a) organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios;
- (b) criar e gerir fundos para a promoção de suas atividades fins;
- (c) promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, bem como de projetos sociais próprios ou de terceiros;
- (d) captar recursos e financiar programas e projetos sociais desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL;
- (e) receber e gerir fundos de Leis de Incentivo Fiscal nos âmbitos nacional, estaduais e municipais.
- (f) Realizar o comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
- (g) Realizar o comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados.
- (h) Realizar o comércio varejista de outros artigos usados e diversificados.
- (i) Realizar a reparação e a manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- (j) Realizar comércio varejista e prestação de serviços na área paisagismo e jardinagem.



Júrcia

J

- (k) Realizar comércio varejista e prestação de serviços na área têxtil.
- (l) Realizar comércio varejista e prestação de serviços na área de panificação, confeitaria e afins.

Parágrafo 2º: A **RECICLÁZARO**, para realização de suas finalidades, poderá celebrar e administrar convênios, contratos, termos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo 3º: A dedicação às atividades previstas nas alíneas deste artigo 2º configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras entidades e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 4º: A **RECICLÁZARO** poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, o *superávit* poderá ser distribuído, a qualquer título, entre os seus membros, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada a esta, direta ou indiretamente.

Parágrafo 5º: A **RECICLÁZARO**, na consecução dos seus objetivos sociais e estatutários, observará estritamente todos os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 6º: A **RECICLÁZARO**, no encerramento do seu exercício fiscal, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao seu relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único: A entidade presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



União

Jo

Artigo 4º: A entidade poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, em todo território brasileiro, a critério da ASSEMBLEIA GERAL, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimento interno, se houver.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º: A entidade será constituída por número ilimitado de associados, considerando-se para tanto, aqueles que participam ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo auxílio material, financeiro e/ou com trabalhos.

Parágrafo 1º: A admissão de novos associados se dará mediante preenchimento e assinatura do "Termo de Admissão de Associado" pelo próprio interessado, que será encaminhado através da DIRETORIA à ASSEMBLEIA GERAL para esse fim, que aceitará ou não a inscrição, com observância aos seguintes critérios:

- a) apresentação pelo interessado da cédula de identidade, e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) concordar com os termos do presente estatuto, notadamente com os princípios nele inseridos.

Parágrafo 2º: Todos os associados, iguais em direitos, têm voz e voto nas Assembleias e podem ser eleitos para os cargos da Administração da entidade.

Parágrafo 3º: Serão excluídos pela Diretoria, por justa causa, os associados que não cumprirem os deveres relacionados no artigo 07º do presente Estatuto Social, incidirem nas hipóteses previstas no artigo 4º, abaixo, ou ainda, sem justificativa, pelo período de dois anos consecutivos, não comparecerem a nenhuma Assembleia Geral ou atividade promovida pela ASSOCIAÇÃO, restando-lhes assegurada a ampla defesa, com a apresentação de defesa prévia à Diretoria, sendo



Vinicius

Jo

certo que a decisão de exclusão deverá ser levada à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 4º: Para fins deste estatuto, consideram-se hipóteses de justa causa: (i) comportamento imoral; (ii) descumprimento de qualquer disposição estatutária ou regimental, se houver; (iii) conduta que importe em dano ou prejuízo para a entidade, direta ou indiretamente.

Parágrafo 5º: Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento, com estrita observância ao disposto no Artigo 9º infra.

Artigo 7º: São deveres dos associados:

- I Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da DIRETORIA e ASSEMBLEIA GERAL;
- II Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- III Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;
- IV Comunicar, por escrito, à DIRETORIA, suas mudanças de residência;
- V Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela DIRETORIA e/ou ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 8º: São direitos dos associados:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III Ter voz e voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º: Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.



Junícius

[Handwritten mark]

Artigo 10: Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

Parágrafo Único: É vedada a participação da entidade em campanhas de interesse político partidário e eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 11: São órgãos de administração da entidade:

- I ASSEMBLEIA GERAL;
- II DIRETORIA;
- III CONSELHO FISCAL.
- IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12: A ASSEMBLEIA GERAL, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da DIRETORIA, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL.

Artigo 13: Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II Eleger e destituir a DIRETORIA e os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL;
- III Decidir pela alteração do Estatuto Social;



Vinicius

Jo

- IV Decidir sobre a extinção da entidade;
- V Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à DIRETORIA para tal fim;
- VI Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VII Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- VIII Apreciar o relatório da DIRETORIA e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se referem o inciso VII deste artigo será observado o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 6º deste estatuto.

Parágrafo 2º: Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 3º: Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo será observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 16 deste estatuto.

Artigo 14: A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do PRESIDENTE:

- I No primeiro trimestre de cada ano para:
 - (a) apreciar o relatório anual da DIRETORIA;
 - (b) discutir e aprovar as contas e balanço anual.
- II A cada 4 (quatro) anos, até o mês da fundação, para eleição da DIRETORIA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e CONSELHO FISCAL.

Artigo 15: A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I Pelo PRESIDENTE;
- II Por requerimento dirigido ao PRESIDENTE por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados;
- III A pedido do CONSELHO FISCAL ou do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, dirigido ao PRESIDENTE da entidade.

Artigo 16: A ASSEMBLEIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



União

[Handwritten mark]

Parágrafo 1º: Qualquer ASSEMBLEIA instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º: As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes à ASSEMBLEIA, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes para:

- I Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III Eleger e destituir a DIRETORIA e os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL;
- IV Decidir pela alteração do Estatuto Social.

Parágrafo 3º: Quando a ASSEMBLEIA GERAL for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas somente serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo 4º: Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 17: A DIRETORIA, órgão executor e de administração da entidade, será formada por um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 1º: Os Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 2º: O mandato da DIRETORIA será de 4 (quatro) anos, não sendo permitido mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.



Unicás

J

Artigo 18: Compete à DIRETORIA:

- I Administrar a entidade;
- II Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da ASSEMBLEIA GERAL;
- III Elaborar e apresentar à ASSEMBLEIA GERAL o relatório anual;
- IV Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da DIRETORIA ou do quadro de associados;
- V Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI Aprovar o Regimento Interno;
- VII Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- VIII Apresentar à ASSEMBLEIA GERAL as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Artigo 19: A DIRETORIA reunir-se-á:

- I ORDINARIAMENTE, uma vez a cada 3 (três) meses;
- II EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário.

Parágrafo 1º: As convocações serão feitas pelo PRESIDENTE ou pela maioria dos Diretores e as deliberações serão feitas pela maioria simples dos presentes, ressalvadas as disposições em contrário neste estatuto.

Parágrafo 2º: Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Artigo 20: Compete ao PRESIDENTE, além do que a ASSEMBLEIA GERAL atribuir-lhe:

- I Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II Representar a entidade ativa e passivamente, Judicial e extrajudicialmente;
- III Constituir procuradores;
- IV Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;



União

J

- VI Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário;
- VII Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da DIRETORIA, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII Nomear os Diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- IX Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela DIRETORIA;
- X Juntamente com o VICE-PRESIDENTE:
- (a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - (b) contrair empréstimos;
 - (c) celebrar contratos de interesse da entidade.
- XI Juntamente com o VICE-PRESIDENTE e com expressa autorização da ASSEMBLEIA GERAL:
- (a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, após expressa autorização da ASSEMBLEIA GERAL;
 - (b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade, observado o parágrafo 2º do art. 16 deste estatuto.

Artigo 21: Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I Auxiliar o PRESIDENTE e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.
- II Juntamente com o PRESIDENTE:
- (a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - (b) contrair empréstimos;
 - (c) Celebrar contratos de interesse da entidade.
- III Juntamente com o PRESIDENTE e com expressa autorização da ASSEMBLEIA GERAL:
- (a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, após expressa autorização da ASSEMBLEIA GERAL;



Unicus

Ji

- (b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Entidade observado o parágrafo 2º do artigo 16 deste estatuto.

Artigo 22: Compete ao Primeiro Secretário:

- I Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da DIRETORIA, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 23: Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

Artigo 24: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Entidade;
- II Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III Dirigir a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV Apresentar, mensalmente, à DIRETORIA o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.

Artigo 25: Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

Artigo 26: No caso de vacância de um ou mais cargos de DIRETORIA, os substitutos serão escolhidos pela ASSEMBLEIA GERAL, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da DIRETORIA.



Vinicius

Jo

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27: O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador da gestão financeira da DIRETORIA, é composto de 3 (três) membros titulares, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 28: O mandato do CONSELHO FISCAL será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da DIRETORIA, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 29: Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I Examinar, sem restrições, os livros contábeis, e quaisquer outros documentos da **RECICLÁZARO**, zelando pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- II Fiscalizar os atos da DIRETORIA e verificar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;
- III Lavrar em livro próprio as atas de seus trabalhos;
- IV Expor à ASSEMBLEIA GERAL as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.
- V examinar o relatório da DIRETORIA e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da ASSEMBLEIA GERAL;

Parágrafo Único: O CONSELHO FISCAL deverá reunir-se ORDINARIAMENTE uma vez por ano e EXTRAORDINARIAMENTE sempre que necessário.

Artigo 30: As contas da DIRETORIA, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do CONSELHO FISCAL que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Vinicius

Jr

Artigo 31 - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, escolhidos entre associados pela ASSEMBLEIA Geral Ordinária ou Extraordinária, todos com mandato de 4 (quatro) anos contados da data em que foram empossados, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e até 3 (três) Conselheiros.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Traçar e reformular diretrizes, campanhas e programas a serem executados pela Diretoria;
- b) Apreciar as contas da Diretoria, do balanço do exercício e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao último exercício, para sua aprovação;
- c) Sugerir atividades para a Diretoria;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria, os demonstrativos financeiros e contábeis, as contas e balanços financeiros anuais a serem aprovados pela ASSEMBLEIA Geral Ordinária;
- e) Referendar outros atos da Diretoria quando sua atuação for necessária; e
- f) Propor, por maioria de seus membros, alterações do Estatuto Social.

Artigo 33 - O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou de três de seus membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias na forma prevista no art. 15º do presente Estatuto.

Artigo 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á, juntamente com a Diretoria Executiva no mínimo, 01 (uma) vez ao ano, nos 04 (quatro) primeiros meses, em ASSEMBLEIA Geral Ordinária.

Artigo 35 - O Conselho de Administração, reunir-se-á em ASSEMBLEIA Geral Extraordinária, toda vez que se fizer necessário.



Uniclus

Jr

Artigo 36 - A reunião do Conselho de Administração realizar-se-á com a presença obrigatória de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e será presidida pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 37 - As decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 38 - O Presidente da Diretoria Executiva deve ser convocado e participará das reuniões do Conselho de Administração, substituindo o Presidente do Conselho de Administração, em suas eventuais ausências ou impedimentos, por ocasião da realização das Assembleias Gerais.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 39: Constituem o patrimônio da **RECICLÁZARO**:

- I As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- II As doações, legados, auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais quando realizadas para este fim específico e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III As doações com encargos, desde que estes sejam compatíveis com a finalidade da entidade;
- IV Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- V As receitas operacionais e patrimoniais;
- VI Quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos com recursos próprios;
- VII Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares.

Parágrafo 1º: A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Uniclus

γ

Q

Parágrafo 2º: Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º: As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 4º: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo 5º: A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40: Fica estabelecido que os membros dos Órgãos da Administração da Associação poderão acumular cargos/funções.

Artigo 41: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42: O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes em ASSEMBLEIA especialmente convocada para esse fim, ressalvado o disposto no inciso V, parágrafo 2º do artigo 16 deste estatuto, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 43: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela DIRETORIA e referendados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 44: A entidade será dissolvida por decisão da ASSEMBLEIA GERAL extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Unicinus

Jr

Artigo 45: Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), inexistindo, a uma entidade pública, conforme decidir a ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 46: Ficam revogados todos os dispositivos do estatuto anterior, prenotado sob n° 82099 em 27 de outubro de 2016 e registrado, microfilmado e registrado sob n° 711317, em 11 de novembro de 2016, no 3° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, nesta Capital de São Paulo.

São Paulo, 13 de março de 2020.

José Carlos de Freitas Spínola
José Carlos de Freitas Spínola
Presidente

José Marcelo Braga Nascimento
José Marcelo Braga Nascimento
Primeiro Secretário

Oscar Vinícius Gonzales
Oscar Vinícius Gonzales
Advogado
OAB/SP n.º 174.000

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA D. D. E. JULHO, 4407 - CEP: 01407-109 - FONE: (0XX11) 3884-5780 - 0558
Tabellião: Bel. OSWALDO CANHELO - Substituto do Tabellião: Bel. TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E FIRMAS DE:
JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
São Paulo, 22 de maio de 2020.
Em test. da verdade. P: 05
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA - Escrevente
VIR: R\$ 9,85. C: 62044978. Seio(s): 173043-1038AB
Válido somente com o selo de autenticidade.

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
Avenida Dr. Campos Arruda

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11038AB0175845

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E OU RASURAS

14º CARTÓRIO DA LAPA
Registro Civil
Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 • Lapa • CEP 05072-050 • São Paulo • SP
55-11-3647-5400
www.cartoriodalapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE CARLOS DE FREITAS SPINOLA, em documento com valor econômico, do dia 22 de maio de 2020.
Em test. da verdade. Cód. [2029447515390504022043-000931]

BRUNA FREITAS GUTIERREZ - Escrevente Autorizada (VIR: R\$ 9,85)
Seio(s): 173043-1038AB

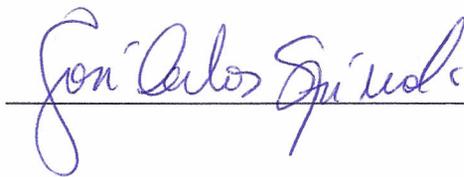
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115170
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11022AA0658720

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
14º SUBDISTRITO - LAPA
BRUNA FREITAS GUTIERREZ
ESCREVENTE AUTORIZADA

35
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 757411 /2021

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO, REALIZADA
EM 13 DE MARÇO DE 2020.**

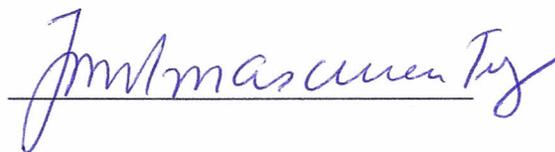
José Carlos de Freitas Spínola
RG: 9.928.594-0
CPF: 843.969.388-53



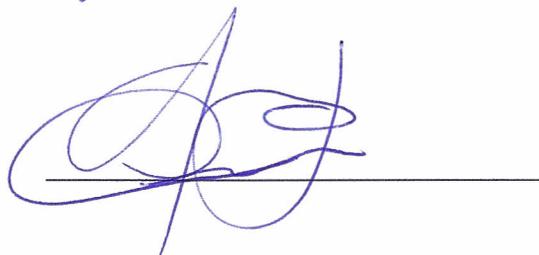
Maria Angela Mantovani Bastos
RG: 7.649.955-8
CPF: 006.263.318-03



José Marcelo Braga Nascimento
RG: 2.868.761
CPF: 205.627.808-15



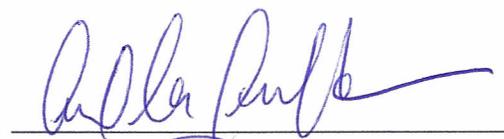
Gennaro Velleca
RG: 6.799.970
CPF: 034.814.788-01



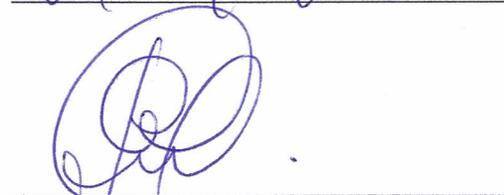
Dinah Cristina de Souza Lopez
RG: 6.931.846
CPF: 266.184.838-08



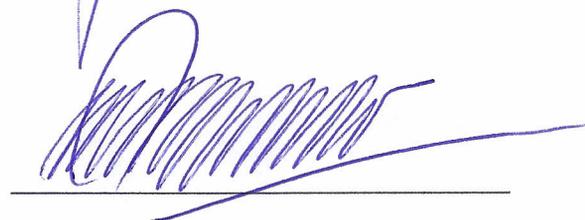
Raul Milton Souza Sulzbacher
RG: 2.528.603
CPF: 084.565.428-49



Everton Gabriel Monezzi
RG: 22.367.117-4
CPF: 205.553.808-07



Martius Mazza Lessa
RG: 4.145.174 SSP/SP
CPF: 530.454.408-00





Oscar Vinicius Gonzales

RG: 26.723.819-8

CPF: 254.074.618-70

Oscar Vinicius Gonzales

Maria de Filpo Bonás

RNE: W432739-3

CPF: 560.399.308-10

Maria Di Filpo Bonás

Dolores Maria de Souza

RG: 11.751.967

CPF: 007.225.288-09

Dolores Souza

Alayr Nascimento Payoli

R.G.: 2.041.402-X

CPF: 107.355.508-91

Alayr Nascimento Payoli



AO ILMO. 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO / SÃO PAULO-SP.

Ref.: REQUERIMENTO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO DE ATA.



A **ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza assistencial e filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.960.066/0001-11, com sede em São Paulo, nesta Capital, na Rua Ministro Godoi, 83, Perdizes, CEP 05015-000, neste ato representada por seu vice-presidente e representante legal, **José Carlos de Freitas Spínola**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.929.594-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 843.969.388-53, domiciliado em São Paulo, nesta Capital, onde reside na Rua Tomaz Lopes Ferreira, 131, Pq. São Domingos, CEP 05125-090, vem respeitosamente, à presença de V. Sas., requerer o **REGISTRO** e a **AVERBAÇÃO** da inclusa Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação em epígrafe, realizada em 13 de março de 2020, às 18:00 horas, tendo sido convocada previamente, conforme preceito do Estatuto Social (Edital em anexo).

São Paulo, 20 de maio de 2020.



ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO
JOSÉ CARLOS DE FREITAS SPÍNOLA
(VICE-PRESIDENTE)